



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º 129/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **INSTALADORA LIDER ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.918.369/0001-51, com sede na Rua Balduino Gaetano Puerari, nº 050, Bairro Guarani, na cidade de Garibaldi, por seu representante legal Sra **EDIANA MATTUELA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.935.470-49, portadora da C.I. nº 8026358435, expedida pela SSP/RS, e o **Sr. HENRIQUE CECCONI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.761.020-00, portadora da C.I. nº 2081268001, expedida pela SSP/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 058/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução da obra de eletrificação (Extensão de Rede de MT e BT com instalação de TRS 45Kva) da Rua João Ferreira da Costa no Loteamento José Daltro, neste Município, obedecendo as seguintes observações

A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

Provisoriamente através do **engenheiro Gilberto de Oliveira Castro** responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

Definitivamente, através do **engenheiro Gilberto de Oliveira Castro** designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização da respectiva obra será realizada pelos servidores GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO E JOELSO DE CAMPOS GOMES.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ 44.966,43 (Quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)

Valor do Material R\$ 34.766,43 (Trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)

Valor da mão de obra R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)

Valor do frete R\$: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado por 01 (uma) parcela, correspondente aos serviços estabelecidos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, mediante autorização por escrito através dos servidores Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro e Joelso de Campos Gomes, responsáveis pela vistoria e fiscalização dos serviços, bem como, **LAUDO TÉCNICO** -, fornecido pela CEEE. A nota fiscal deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS, a Certidão Negativa de débito do referido órgão e prova de regularidade junto ao FGTS, dos referidos funcionários.

OBS.: A prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove o recolhimento integral de INSS dos serviços prestados.

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos serviços.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

d) A fatura, relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal o seguinte: **CARTA CONVITE Nº 0058/2012**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

e) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECR. MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451– INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra-Estrutura e Saneamento



PROJETO: 2017 – Manutenção do Depto. de Obras Urbanas
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (253)
RUBRICA: 44905192000000 – INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6) O pagamento dos serviços, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através dos servidores Engenheiro **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** e **JOELSO DE CAMPOS GOMES**, designado por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade**.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7) No momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.8) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

7.9) Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.10) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

7.11) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.12) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

execução da obra.

7.13) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.14) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.15) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

7.16) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.17) Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.18) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.18) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.19) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.20) Manter no local da obra ou serviço, responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

7.21) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.22) O representante do **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.23) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, descontando tão somente os dias de chuva e os impraticáveis que se fizerem devidamente registrados no diário de obra e de conhecimento da **CONTRATANTE** e mais os 40 (quarenta dias) dias até seu recebimento definitivo.

A **CONTRATADA** a ser convocada para assinatura do contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como, apresentar a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de pagar a multa.

9.7) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.10) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

CLAUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 3.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo tempo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CARTA CONVITE Nº 058/2012.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

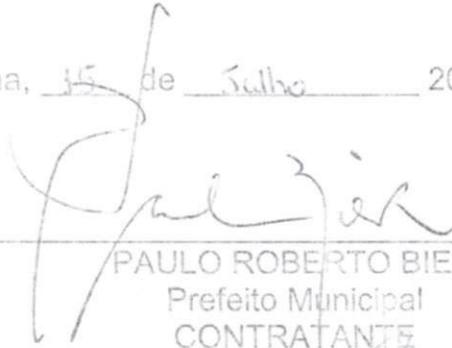


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de Julho 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



INSTALADORA LIDER ELÉTRICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

125

Nome
CPF

Oliveira

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO - Engenheiro
CREA



JOELSO DE CAMPOS GOMES
CPF:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 129/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.054.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **INSTALADORA LIDER ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.918.369/0001-51 com sede na Rua Balduino Gaetano Puerari, nº 050, Bairro Guarani, na cidade de Garibaldi, por seu representante legal Sra. **EDIANA MATTUELA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.935.470-49, portadora da C.I. nº 8026358435, expedida pela SSP/RS, e o Sr. **HENRIQUE CECCONI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.761.020-00, portadora da C.I. nº 2001268001, expedida pela SSP/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 058/2012**, a Lei 8.686/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor contratual constante na Cláusula Terceira fica acrescido da importância de R\$ 1.717,02 (um mil setecentos e dezessete reais e dois centavos), sendo, R\$ 1.438,67 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente ao valor de material e R\$ 278,35 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) referente ao valor de mão de obra, conforme solicitação feita através do memorando nº 230/2013 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

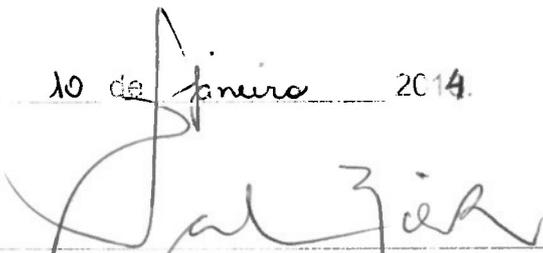
ÓRGÃO: 06 – SECR. MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra-Estrutura e Saneamento
PROJETO: 2017 – Manutenção do Depto. de Obras Urbanas
RUBRICA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (250)

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de Janeiro 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



INSTALADORA LÍDER ELÉTRICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO - Engenheiro
CREA



JOELSO DE CAMPOS GOMES
CPF: